



CONTRATO Nº 10, DE 19/04/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03, DE 31/03/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05, DE 17/02/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE E A EMPRESA RARIZ CULTURAL LTDA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, POR DEMANDA, DE TRADUÇÃO/INTERPRETAÇÃO DA LÍNGUA PORTUGUESA PARA A LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS) E VICE-VERSA.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.804.079/0001-81, com sede à Rua São Paulo – nº 355 CEP: 18135-125 – Jardim Renê - São Roque – SP, neste ato representada por seu Presidente **Rafael Tanzi de Araújo**, Portador do documento de identidade RG nº 42.489.734-9 e inscrito no CPF nº 313.368.578-38, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **RARIZ CULTURAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, localizada na Rua Adao de Brito, nº 74, Cidade de SOROCABA, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.336.536/0001-57, neste ato representada por seu Sócio-Diretor, Senhor **Leonardo Rariz Machado**, Portador(a) do documento de identidade RG nº 43.314.863-9 e inscrito no CPF nº 330.093.588-14, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos das Leis Federais nºs 10.520/2002 e 8.666/1993, e alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições do Edital do Pregão Presencial nº 03/2023, sob Processo Licitatório nº 05, de 17/02/2023, pelos termos da Proposta da CONTRATADA, datada de 13/04/2023, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada na prestação de serviços, por demanda, de tradução/interpretação da Língua Portuguesa para a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), e vice-versa, na modalidade falada, nas formas simultânea ou consecutiva, ao vivo ou ensaiada, gravada ou não, das Sessões Legislativas da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, com cessão de uso de imagem por tempo indeterminado, conforme especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

1.1.2 O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário e a forma de execução é indireta.

1.1.3 O Edital e o Termo de Referência são partes integrantes deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ASSINATURA DO CONTRATO

2.1 A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinatura do Contrato podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério desta Câmara Municipal, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital; e

2.2 Apresentar, por ocasião da assinatura do contrato, documentos dos profissionais que executarão o serviço de tradução em LIBRAS, visando comprovar a experiência de ao menos 1 (um) ano na área específica de atuação e a formação profissional nos termos dos artigos 4º e/ou 5º da Lei 12.319/2010.

2.3 Admite-se a substituição dos profissionais, contanto que sejam feitas as mesmas comprovações do item acima.

2.4 As comprovações podem ser feitas por meio de certificados originais ou cópias.

2.5 Comprovação do vínculo dos profissionais com a CONTRATADA poderá ser efetuada por intermédio do Contrato Social, se sócio, da Carteira de Trabalho, se empregado, do contrato de prestação de serviço ou Ficha de Registro de Empregado, se prestador de serviço.

CLAUSULA TERCEIRA– RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Cumprir todas as exigências constantes do edital e seus anexos.

3.2 Fornecer profissionais capacitados para o desenvolvimento das atividades objeto deste contrato, assumindo todos os custos e encargos trabalhistas e previdenciários.

3.3 Constituir preposto(s) para intermediar assuntos administrativos ou assuntos operacionais.

3.4. Notificar a CONTRATANTE, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, da ocorrência de quaisquer fatores que possam impedir a execução dos serviços.

3.5. Corrigir erros, defeitos ou irregularidades encontrados na execução dos serviços, atendendo prazos fixados pela CONTRATANTE.

3.6. Realizar as atividades propostas com esmero e perfeição, conforme as

Handwritten signature and initials

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

disposições do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

- 3.7. Substituir profissionais integrantes da equipe se assim determinado pelo Gestor e/ou Fiscalizador da CONTRATANTE.
- 3.8. Fornecer, sem ônus para a CONTRATANTE, em caso de má execução dos serviços, novo serviço com as devidas correções.
- 3.9. Apresentar documentos de cobrança claros e detalhados, acompanhados de todos os anexos exigidos pela legislação.
- 3.10. Recolher, por sua conta e inteira responsabilidade, todos os impostos, taxas e contribuições que incidam sobre os serviços decorrentes, inclusive os de natureza social, trabalhista e previdenciária.
- 3.11. Responsabilizar-se em não divulgar qualquer item do serviço de que trata esta licitação sem autorização prévia da CONTRATANTE.
- 3.12. Cumprir fielmente todas as exigências deste contrato entregando serviços com qualidade.
- 3.13. Manter os profissionais devidamente uniformizados e prezar para que portem crachá de identificação.
- 3.14. Não veicular qualquer tipo de publicidade da CONTRATADA ou de terceiros durante a filmagem.
- 3.15. Manter durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços serão prestados nas dependências da sede da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, situada no endereço da Rua São Paulo nº 355, Jardim Renê, São Roque, SP.

4.1.1 Os serviços serão contratados por hora.

4.2 Ordinariamente serão traduzidas para a Linguagem Brasileira de Sinais (Libras) as sessões do plenário e, extraordinariamente, suas extensões ou outros eventos.

4.2.1 O(s) tradutor(es) da CONTRATADA deverá(ão) estar à disposição da CONTRATANTE às terças-feiras, em regra, das 18h00 às 24h00.

4.2.2 A CONTRATADA será remunerada por todo o período que estiver à disposição da CONTRATANTE, ou seja, nas datas e horários que constam deste procedimento.

4.2.2.1 Os profissionais envolvidos na prestação dos serviços, bem como os materiais e equipamentos necessários deverão estar disponíveis e aptos com ao menos 15 (quinze) minutos de antecedência ao início de cada sessão.

gh
A

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

4.2.2.2 Os 15 (quinze) minutos de antecedência, previstos no item anterior, bem como o tempo necessário para a montagem/desmontagem dos equipamentos não serão considerados para fins de medição e pagamento.

4.2.3 Havendo alteração do horário das sessões, a CONTRATADA deverá ser formalmente informada até o dia imediatamente anterior ao da sua realização.

4.2.4 Caso as sessões do Plenário ou eventos extraordinários venham a sofrer prolongamento, a CONTRATADA deverá prestar os serviços da mesma forma, deixando consignado na medição, a duração de cada sessão e, conseqüentemente, da prestação dos serviços, para posterior pagamento.

4.2.4.1 No caso de prolongamento das sessões ou eventos extraordinários, a prestação de serviços por horas fracionadas será paga proporcionalmente ao valor da hora integral, conforme o que restar atestado pelo Gestor e/ou Fiscalizador do Contrato, que deverá valer-se, para aferimento, não só das medições apresentadas pela CONTRATADA no final de cada período mensal de prestação, mas também, das informações obtidas na própria CONTRATANTE sobre a duração de cada sessão.

4.2.4.2 As horas correspondentes aos prolongamentos das sessões serão consideradas como horas adicionais.

4.2.4.3 As horas adicionais serão remuneradas pelo mesmo valor proposto para as horas ordinárias.

4.3 Extraordinariamente serão traduzidos pronunciamentos oficiais das Sessões Extraordinárias, Solenes, Audiências Públicas e matéria institucional, cuja execução será comunicada à CONTRATADA conforme se segue:

4.3.1 – Sessão Extraordinária com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, se não for convocada na Sessão Ordinária para ser realizada na sequência;

4.3.2 – Sessão Solene com antecedência de 7 (sete) dias;

4.3.3 – Audiência Pública – com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas; e

4.3.4 – Matéria Institucional – com antecedência de 7 (sete) dias.

4.4 Quando houver suspensão das sessões em virtude de feriados, recesso ou qualquer outro motivo, a CONTRATADA deverá ser comunicada com, no mínimo, 7 (sete) dias de antecedência.

4.5 Para a prestação dos serviços a CONTRATANTE disponibilizará uma câmera de filmagem full HD, instalada e pronta para o uso da CONTRATADA, cuja guarda e operação ficará sob sua inteira responsabilidade durante o período das transmissões.

4.5.1 A disponibilização da infraestrutura necessária à instalação e bom funcionamento da câmera full HD é de responsabilidade da CONTRATANTE.

[Handwritten signature]
A

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

CLAUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das demais obrigações assumidas neste contrato, compromete-se a CONTRATANTE:

- 5.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, depois de verificada a regularidade da nota fiscal/fatura de acordo com as condições, preços, prazos estabelecidos na Ordem de serviços / ajuste e nas demais regras a ele aplicadas.
- 5.2. Colaborar com a CONTRATADA, prestando as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto ou responsável técnico da CONTRATADA.
- 5.3. Devolver os documentos de cobrança que não estiverem em conformidade com a legislação vigente, ou contiverem erros de lançamento, cálculo ou de totalizações.
- 5.4. Realizar a atestação do documento de cobrança nos prazos pactuados.
- 5.5. Solicitar à licitante vencedora, a substituição imediata do profissional que não atenda às exigências deste Termo de Referência.
- 5.6. Designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e à fiscalização do contrato;
- 5.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a CONTRATADA prestar fora das especificações contidas nos itens deste Termo de Referência;

CLÁUSULA SEXTA – VALOR CONTRATUAL

- 6.1 A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, pelo preço de **R\$ 178,95** (cento e setenta e oito reais e noventa e cinco centavos) por hora, constante da sua proposta comercial, o que totaliza o valor de **R\$ 41.874,00** (quarenta e um mil, oitocentos e setenta e quatro reais) por 234 (duzentas e trinta e quatro horas) anuais, no qual está incluso todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas relativas à material, mão de obra, salários, transportes, seguros, taxas, tributos, contribuições e qualquer outra incidência fiscal e trabalhista decorrente da execução do objeto da licitação, inclusive dissídios coletivos da categoria profissional.
- 6.2 O valor total descrito acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.



CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

- 7.1** O preço estabelecido pela CONTRATADA para a prestação dos serviços, de acordo com a proposta apresentada, poderá ser reajustado anualmente pela variação do índice IPCA/IBGE, desde que FORMALMENTE justificado e ressalvando-se a possibilidade de alteração do valor contratado em face à superveniência de normas federais sobre a matéria.

CLÁUSULA OITAVA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 8.1** A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA no 5º (quinto) dia do mês subsequente à execução dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal, após o preenchimento de termo de recebimento aprovado e despachado pelo Gestor do Contrato, nas seguintes condições:
- 8.2** As medições deverão ser encaminhadas ao Gestor ou Fiscalizador da CONTRATANTE, que terá o prazo de 2 dias para comunicar a CONTRATADA sobre sua regularidade;
- 8.3** Havendo irregularidade na medição, a CONTRATADA deverá regularizar a situação no prazo de 48 horas ou formalmente notificar a CONTRATANTE;
- 8.4** A CONTRATADA terá, a partir da comunicação pelo Gestor e/ou Fiscalizador, o prazo de 2 (dois) dias para emitir o documento fiscal;
- 8.5** Juntamente com a Nota Fiscal a CONTRATADA deverá juntar as seguintes Certidões Negativas (ou com efeito de negativas): FGTS, INSS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- 8.6** Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, no caso de enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, consolidada.
- 8.7** A não apresentação da documentação supra, que se refere ao período anterior ao do pagamento que se pretende, dentro do prazo estabelecido, justificará em retenção do pagamento da fatura até a apresentação das cópias comprobatórias.
- 8.8** Havendo erro na nota fiscal ou na fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema ocorrido. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

- 8.9** A Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque reserva-se o direito de suspender os pagamentos se os serviços estiverem em desacordo com as especificações constantes deste Edital e seus Anexos.
- 8.10** Os valores apurados constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação do serviço objeto deste contrato, incluídas todas as despesas diretas e indiretas, que nele incidam.
- 8.11** Não será permitido nenhum tipo de pagamento antecipado.
- 8.12** Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA da responsabilidade pelos serviços prestados.
- 8.13** Os pagamentos serão feitos por crédito em conta corrente ou em carteira, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – RECURSO FINANCEIRO

- 9.1** As despesas decorrentes da execução do presente Contrato serão efetuadas à conta do seguinte recurso financeiro: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA DÉCIMA – VALIDADE CONTRATUAL

- 10.1** O prazo de vigência do presente contrato é por um período de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, de 25/04/2023 a 24/04/2024, podendo ser prorrogado na forma do artigo 57, inciso II, da Lei federal nº 8.666/1993, limitado a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANCÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

- 11.1** O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, autorizam, desde já, a CONTRATANTE rescindir, unilateralmente, este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.
- 11.2** No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhecerá os direitos da CONTRATANTE em aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.
- 10.3** O não cumprimento das disposições do presente Instrumento Convocatório e seus anexos sujeitará a Contratada às sanções previstas no artigo 7º da

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Lei Federal nº 10.520/2002, e demais penalidades legais previstas na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

11.4 A Câmara Municipal poderá ainda, aplicar isolada ou cumulativamente com o previsto no item 16.2, as seguintes sanções à contratada, nos termos dos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993, a serem aplicadas como segue:

11.4.1 Advertência.

11.4.2 Multa por inexecução parcial da obrigação: 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota Fiscal.

11.4.3 Multa por inexecução total da obrigação 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Contratação.

11.5 As multas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem feitos à licitante vencedora.

11.6 A aplicação das multas independe da aplicação das demais sanções, entre as quais:

11.6.1 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

11.6.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.7 A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas nas Leis nºs 8.666 de 21 de junho de 1993, 10.520, de 17 de julho de 2002, e alterações, no Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

13.1 A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo ou e-mail Oficial.

[Handwritten signatures and initials]

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ACOMPANHAMENTO À EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 14.1** A CONTRATANTE poderá fiscalizar a qualquer tempo os serviços prestados pela CONTRATADA, a fim de verificar a execução contratual.
- 14.2** A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, indicar auditores independentes para verificar os recolhimentos dos encargos sociais dos funcionários que estiverem prestando serviços em suas dependências e fiscalizar os serviços ora contratados através de seus prepostos. Sendo constatada quaisquer irregularidades na execução dos mesmos, a CONTRATADA será informada a fim de que tome as providências necessárias; inclusive, aplique as medidas disciplinares que julgar cabíveis, no caso das irregularidades serem decorrentes de falha de membros de sua equipe de trabalho.
- 14.3** A Fiscalização da CONTRATANTE fará inspeções periódicas nos serviços da CONTRATADA e quaisquer reclamações ou advertências feitas à mesma lhe serão transmitidas por escrito. Eventuais omissões na fiscalização, não eximirão a CONTRATADA, em quaisquer circunstâncias, da sua total e exclusiva responsabilidade pela boa execução dos serviços.
- 14.4** A CONTRATADA se obriga, expressamente, a manter a CONTRATANTE inteiramente isenta de quaisquer responsabilidades referentes à legislação trabalhista, da relação de emprego entre ela, CONTRATADA, e seus funcionários, comprometendo-se a assumir de maneira isolada, o polo passivo das reclamações trabalhistas e/ou ações judiciais relativas à relação de emprego, não sendo possível, declarando em Juízo ser a única responsável por eventuais pagamentos e/ou indenizações pleiteadas.
- 14.5** No caso de ocorrer reclamação trabalhista por parte de empregado da CONTRATADA, envolvendo a CONTRATANTE, desde que a discussão seja referente aos assuntos previstos neste contrato, poderá a CONTRATANTE, deduzir e reter em seu poder, como garantia, todos os valores reclamados, da importância total que a CONTRATANTE tiver que pagar à CONTRATADA no mês da ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FISCALIZAÇÃO

- 15.1** A CONTRATANTE indicará um servidor que será responsável pela fiscalização e o acompanhamento da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESCISÃO

- 16.1** O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos

Handwritten signatures and initials in blue ink.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

elencados no artigo 78, e seguintes, da Lei nº 8.666/1993. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, e princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES

18.1 Qualquer alteração na redação deste contrato será feita através de termo aditivo assinado pelas partes e firmado por duas testemunhas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1 Fica eleito o foro da comarca de São Roque para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02(duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 19 de abril de 2023.

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO

Presidente da Câmara Municipal da
Estância Turística de São Roque

Leonardo Rariz Machado

LEONARDO RARIZ MACHADO

Sócio Diretor da empresa
Rariz Cultural Ltda

Testemunha 1

Fernandes Santo Ribeiro
CPF: 72954159553

Testemunha 2

(assinatura e nº do CPF)

Wivan M. de Cavalho Costa
CPF: 306.594.148-13

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.

CONTRATADO: Rariz Cultural Ltda.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): Nº10 de 19/04/2023

OBJETO: Prestação de serviços, por demanda, de tradução/interpretação da Língua Portuguesa para a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS).

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: São Roque, 19 de abril de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Nome: Rafael Tanzi de Araujo

Cargo: Presidente

CPF: 313.368.578-38

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Rafael Tanzi de Araujo

Cargo: Presidente

CPF: 313.368.578-38

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Rafael Tanzi de Araujo

Cargo: Presidente

CPF: 313.368.578-38

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Leonardo Rariz Machado

Cargo: Administrador

CPF: 330.093.588-14

Assinatura: Leonardo Rariz Machado

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Rafael Tanzi de Araujo

Cargo: Presidente

CPF: 313.368.578-38

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Angelo Augusto Assunção Damasceno Orio

Cargo: Agente de Operações II

CPF: 227.873.358-37

Assinatura: Angelo A. A. D. Orio

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Processo Licitatório

Nome: Jônatas Henriques Barreira

Cargo: Procurador Jurídico/Signatário do parecer

CPF/OAB: 379.171

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Processo Licitatório

Nome: Mauracy Moraes de Oliveira

Cargo: Coordenador Administrativo/Pregoeiro

CPF: 122.502.588-56

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Processo Licitatório

Nome: Fernandes Santos Ribeiro

Cargo: Assistente de Licitações Compras e Contratos/equipe de apoio

CPF: 729.541.595-53

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Prestação de contas

Nome: Madeli de Fátima Figueira

Cargo: Gerente Financeira

CPF: 160.817.258-98

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)